



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.402

de 2 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Silvio dos Santos, Elias Marcelo Sleiman e Laudo Gomes da Silva)

"Altera dispositivos da Lei nº 5.888/2016, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial IV e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso VI no artigo 8ª da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016:

"Art. 8º ...

...

VI – na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, constar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente;"

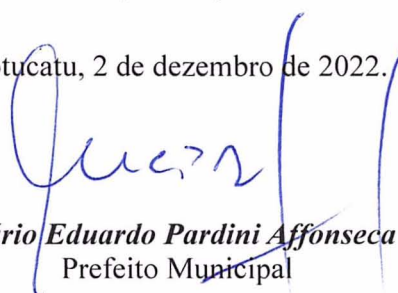
Art. 2º O Artigo 9º da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º As donatárias deverão instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva, utilizando-se de cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo".

Parágrafo único. A escolha do sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente ficará a cargo do donatário, desde que aprovado pelo órgão municipal competente, por ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de dezembro de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente